



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Belém-Pa, 30 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº 070/2020 – DA/ALEPA

Ao Excelentíssimo Senhor
Normando Menezes de Souza
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu

Assunto: Resposta ao Ofício nº 212/2020, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, de 29 de junho de 2020.

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Deputado Daniel Barbosa Santos, Presidente deste Poder Legislativo estadual, em atenção à solicitação objeto do expediente supracitado, pelo qual Vossa Excelência solicita a Adesão à **Ata de Registro de Preço nº 012/2019 decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2019**, esta Assembleia Legislativa, na qualidade de órgão gerenciador, **AUTORIZA**, nos termos do art. 23, caput, do Decreto Estadual nº 876, de 29/10/2013, bem como nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nos quantitativos ora pleiteados.

Vale frisar que o Decreto Federal nº 9.488/18, que alterou o Decreto Federal nº 7.892/13, trouxe várias inovações às Adesões as Atas de Registro de Preços, uma delas diz respeito à limitação para adesão dos quantitativos dos itens registrados na ata. No decreto anterior, a Ata de Registro de preços poderia ser integralmente aderida pelo órgão não participante. O Decreto Federal nº 9.488/18, por sua vez, trouxe um limitador de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para adesão pelo "carona". Veja-se:

Art. 22. [...]

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Destarte que o quantitativo proposto está em completa consonância com o regramento legal acima transcrito, conforme demonstra a lista dos itens pretendidos anexada ao pedido.

Assim sendo, por todo o exposto no Ofício nº 212/2020 e seus anexos, concluímos que restou comprovado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

para a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu da utilização da **Ata de Registro de Preços nº 012/2019-ALEPA**.

Quanto à aceitação ou não do fornecimento decorrente da Adesão, comunicamos que caberá a Prefeitura de Igarapé-Açu consultar ao fornecedor beneficiário, nos termos do art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 876/2013, consoante endereço, e-mail e telefones constantes da Ata de Registro de Preços nº 012/2019-ALEPA, ressaltando-se que se deverá observar, **rigorosamente**, o percentual acima mencionado.

Na oportunidade, externamos cordiais saudações a Vossa Excelência e ao município de Igarapé-Açu.


MARIVALDO MENDES

Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará